



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 56/2024

Proposio : Projeto de Lei n 02/2024
Autoria : Legislativo
Assunto : Dispo sobre a instalao de armrios de "guarda-volumes" nas agncias bancrias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1. Ficam os bancos e as agncias bancrias, no mbito do municpio de Guar que possuem portas com dispositivos de travamento eletrnico, obrigados a manter na rea que as antecederem, armrios de "guarda-volumes".

Art. 2. Os armrios de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, sero destinados aos usurios dos estabelecimentos bancrios que portarem objetos, cuja entrada no  permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratrias e objetos diversos que dificultem a passagem.

Art. 3. O uso do guarda-volume dever ser aleatrio, no podendo ser reservado.

Art. 4. Para que sejam satisfeitas as necessidades dos usurios, a quantidade de armrios de guarda-volumes, devero estar condizentes com a demanda de clientes.

Art. 5.  concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicao desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no *caput* do art. 1 realizem todas as adaptaoes necessrias na presente Lei.

Cmara Municipal de Guar/SP, 18/06/2024.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio